

## RESOLUÇÃO Nº 005/2002

### DISPÕE SOBRE A ORDEM DA FLOR DE LIS

#### Considerando:

- a. que os valores hoje estabelecidos para a inclusão de qualquer participante na Ordem da Flor de Lis estão expressos em "dólar";
- b. que têm sido constantes as solicitações de diversos membros da UEB e de terceiros ao Movimento Escoteiro, interessados em participar da Ordem da Flor de Lis;
- c. o grau de inadimplência na integralização dos valores correspondentes a cada um dos Graus de participação; e
- d. o interesse da UEB em proporcionar outras possibilidades de participação na Ordem da Flor de Lis para incremento dos valores que compõem o respectivo fundo formado por ela.

o **Conselho de Administração Nacional**, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II e III do artigo 16 do Estatuto da UEB,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar de dólar para real o valor das comendas da Ordem da Flor de Lis, utilizando para atualização dos valores hoje existentes, o índice de R\$ 1,50, para US\$ 1,00, passando a assim expressar os valores das comendas para as novas adesões:

a) BRONZE -	US\$ 500.00	X 1,5 =	R\$ 750,00;
b) PRATA -	US\$ 1,000.00	X 1,5 =	R\$ 1.500,00;
c) OURO -	US\$ 2,500.00	X 1,5 =	R\$ 3.750,00;
d) DIAMANTE-	US\$ 5,000.00	X 1,5 =	R\$ 7.500,00.

**Art. 2º** - Criar uma nova forma de contribuição, na condição de membro contribuinte, porém sem direito à voto nas suas reuniões, podendo participar das mesmas na condição de ouvinte e com direito a voz, estabelecendo uma contribuição mínima equivalente a 06 (seis) taxas de renovação do mês de janeiro do ano em que efetivar sua contribuição, até o limite máximo do valor do Grau Bronze da Ordem da Flor de Lis e recebendo, para tanto um "PIN" próprio para esta condição, que será definido pela DEN.

**Art. 3º** - A partir da data da adesão do novo membro e descontada primeira parcela paga no momento de sua adesão, o saldo a pagar será automaticamente convertido em número de cotas a pagar, correspondentes, cada uma, ao valor da taxa de renovação de registro no mês de janeiro do ano de sua adesão à Ordem. Dali para frente, estará sendo amortizado, o número de cotas faltantes, atualizado o valor de cada cota pelo valor da taxa de registro do ano em que estará efetuando cada pagamento, até que tenha pago o número total de cotas encontrado no momento de seu primeiro pagamento.

**Art. 4º** - Para efeito das cobranças dos valores em atraso, estará sendo utilizado o mesmo critério acima, apenas convertendo-se o valor em débito dos atuais contribuintes em reais, pelo mesmo índice de 1,5 e transformando o saldo encontrado em cotas pelo valor da taxa de renovação de registro de janeiro do ano da conversão.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo/SP, 18 de maio de 2002

**Rubem Tadeu C. Perlingeiro**  
Presidente do CAN